

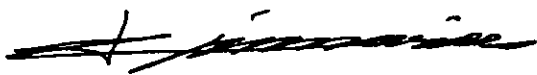
Sessão de : 07 de outubro de 1994
Recurso nº: 82.928 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1986
Recorrente : SOMANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRF no Rio de Janeiro - RJ
And

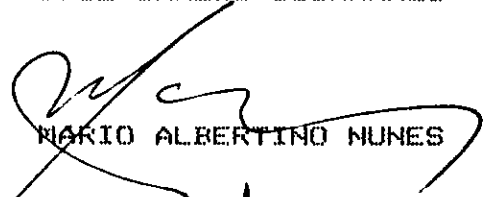
FINSOCIAL - FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA -
A decisão do processo matriz, estende seus efeitos ao
processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SOMANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-
SI E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselhei-
ros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAU-
ZE MIDLEJ (LICENCIADO).

PROCESSO No. 10780/036.199/90-52
ACORDÃO No. 106-6.867

Recurso nr. 82.928

Recorrente: SOMANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T O R I O

SOMANDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Rio de Janeiro - RJ, de que foi cientificada em 08.05.91 (fls. 16v), através de recurso protocolado em 10.05.81 (fls. 17).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao FINSOCIAL-FATURAMENTO Exercício de 1986, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10.768/036.197/90-27.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 27/01/93, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-5.267.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10780/036.199/90-52
ACORDAO No. 106-6.867

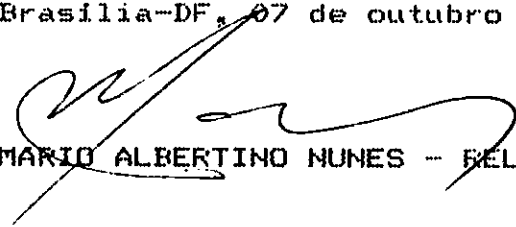
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR